



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 268/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 26/05/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 61/2022, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos da minha mais elevada estima e admiração.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 206/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 16:39
Legislativo - PL 61/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O povo do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Aline Bernardino de Oliveira CPF: 700.816.726-16	Rua Jose B. de Barros, S/N – Santa Terezinha Manhuaçu	Vulnerabilidade Econômica
Viviane Aparecida Bernardo CPF: 095.438.286-28	Rua Frederico Dolabella nº 593, (Fundos A), Centro - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica
Letícia da Silva Oliveira CPF: 116.449.276-40	Av. Trinta de Março, 125, Fundos – Nossa Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 26 de maio de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, ***“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”***.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema, por ser de profundo conhecimento desta casa.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de estima e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, ***“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”***.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema, por ser de profundo conhecimento desta casa.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de estima e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício: 299/2022
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu, 21 de Maio de 2022

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão da **Aline Bernardino de Oliveira, Viviane Aparecida Bernardo e Leticia da Silva Oliveira** relacionada em anexo, no **aluguel social**.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 18/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 17 de maio de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar da beneficiária **Aline Bernardino de Oliveira**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aline Bernardino Oliveira.

Conta Bancaria

Banco: Caixa Econômica Federal: 0131

Poupança (013)

Conta: 00039537 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Aline Bernardino de Oliveira, 32 anos, Responsável Familiar;
- Helena Fernandes Bernardino, 08 meses, filha;
- Alyson Victor Bernardino de Oliveira, 08 anos, filho;
- Alice Vitoria Bernardino Cerqueira, 11 anos, filha;

ENDEREÇO: Rua José Bertolace de Barros, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Manhuaçu – MG

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A solicitante é acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social há quatro anos. É acompanhada no viés de fortalecimento de vínculo sociofamiliar e promoção, com especial atenção a situação psicossocial.

Apesar do lastro familiar, a requerente se apresenta com iniciativa e anseios que coadunam com perspectiva de mudanças da realidade até então vivenciada.

A renda da família se baseia somente em “bicos” que a requerente realiza como faxineira e Auxílio Brasil, porém não tem sido suficiente para garantir a subsistência da família, desta forma reforço que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia através do aluguel social.

Cabe destaque que a proteção social e promoção das crianças que compõe o referido grupo familiar perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família. Vislumbrando a exclusão de risco social.

Manhuaçu, 17 de maio de 2022.


Ivonete Paula Gomes Lotola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789
Ivonete Paula Gomes Lotola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual



VALIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0246

Polégar Direito

Aline B. Oliveira

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO: 30.086.790-0

DATA: 04/02/2011

ALINE BERNARDINO DE OLIVEIRA

AMORI, JOSE DE OLIVEIRA

NEE DE APARECIDA BERNARDINO

RIO DE JANEIRO

CPF: 000.000.000-00

DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1993

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

700.816.726-16

Nome

ALINE BERNARDINO DE OLIVEIRA

Nascimento

05/05/1993

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CAIXA

POUPANÇA

5067 2251 7678 2094

VALIDO ATÉ

02/24

ALINE BERNARDINO OLIVEIRA

0131 013 00039537-9

VALIDO SOMENTE NO BRASIL

Boleto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício-Registro Civil das Pessoas Naturais de
Manhuaçu - MG

Selo Digital: EUH28257 - Cod. Seg.:
2981.1817.9187.7496 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)
Praticado(s): 1 (9101), 3 (8101) Ato(s) Praticado(s) por:
Michelle D. Pimentel - Escrevente - Emol.: R\$ 0,00 -
Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulta e validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
HELENA FERNANDES BERNARDINO

CPF

189.448.876-83

MATRÍCULA:

0420850155 2021 1 00191 145 0075213 11

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

nove de setembro de dois mil e vinte e um

DIA MÊS ANO

09/09/2021

HORA

10:23

NATURALIDADE

Manhuaçu - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Manhuaçu-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital César Leite (HCL), Manhuaçu - MG

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

LEANDRO FERNANDES DOS REIS

ALINE BERNARDINO DE OLIVEIRA

AVÓS

ALCINO CARDOSO DOS REIS e ERLI FERNANDES DOS REIS

AMAURI JOSÉ DE OLIVEIRA e NEIDE APARECIDA BERNARDINO

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

sem informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30772356647

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Registro no Lv. 191 A, fls. 145, termo 75213. Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

sem informação

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
CNS 04208-5
(33) 3331 4607 - registrocivilmg@gmail.com
Oficial: Cassiano Moraes Gomes
Oficial substituta: Esther Amorim Carneiro
Escreventes: Michelle Mônica Salomão Louback de Melo,
Larissa de Souza Oliveira, Márcio Helen Martins,
Pedro Henrique Oliveira Freitas, Felipe Junior da Silva e
Adrielly Blanquy Alves da Silva
CNSIP - www.censec.org.br / CRC Nacional
Rua Pedro Guarda, 99 - Centro
Município de Manhuaçu - Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
Manhuaçu-MG, 24 de setembro de 2021

Michelle Duarte Pimentel

Michelle Duarte Pimentel
ESCREVENTE

laudo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

150-12:27:49

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ALYSON VICTOR BERNARDINO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

0584120155 2014 1 00407 226 0272683 38

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

vinte e sete de setembro de dois mil e treze

27/09/2013

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

09:40

Belo Horizonte - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Belo Horizonte -MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Sofia Feldman, Distrito de Venda Nova, Rua Manoel Bandeira, nº1000, Tupy, -Belo Horizonte, MG

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ALINE BERNARDINO DE OLIVEIRA

AVÓS

Neto materno de AMAURI JOSÉ DE OLIVEIRA e NEIDE APARECIDA BERNARDINO

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quatorze

30620050278

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro 407 A, às folhas 226 V, sob o nº 272683.

ISENTA DE EMOLUMENTOS.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Distrito de Venda Nova

Oficiala registradora:

Maria das Graças Nunes Ribeiro

Rua Santo Antônio, 12 Venda Nova

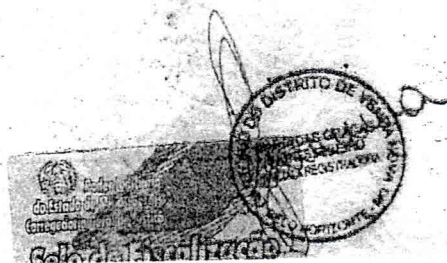
Belo Horizonte -MG

CEP: 31515-100

Telefone: (31) 3451-4653

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.

Belo Horizonte -MG, 24 de fevereiro de 2014.



Handwritten signature in blue ink.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME

ALICE VITÓRIA BERNARDINO CERQUEIRA

MATRÍCULA:

0426250155 2010 1 06120 054 0084110 92

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

quatro de agosto de dois mil e dez

DIA. MÊS ANO

04/08/2010

HORA

1.7h38min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

Mantuaçu - MO

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

Manhuacu - MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital César Leite (HCL)

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

RINENSON SILVA CERQUEIRA

ALINE BERNARDINO DE OLIVEIRA

AVÓS

ANTONIO RODRIGUES CERQUEIRA e MARIA DE FATIMA SILVA

AMAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e NEIDE APARECIDA BERNARDINO

GENEVO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

vinte e quatro de agosto de dois mil e dez

NUMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

3049641755-1

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nada mais

Cartório de Registro Civil
Oficial: Vanessa Cristina Roona
Rua Lafayette Vasconcelos Sabido, nº 86 Centro
Manhuacu - MG
(33)3331-4607
E-mail: cartoriocrcpnmanhuacu@yahoo.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manturogu - MG, 24 de agosto de 2010

Assinatura do Oficial/Substituto

CARTON BY HESSTON
CIVIL SERVICE

Wm. H. & Co. Ltd. (1932)

March 1964 - George H. W. Bush

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 19/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 17 de maio de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar da beneficiária **Viviane Aparecida Bernardo**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da requerente se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/14.789
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Viviane Aparecida Bernardo.

Conta Bancaria

Banco: Bradesco: 3787

Conta Corrente

Conta: 23058 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIA:

- Viviane Aparecida Bernardo, 32 anos, Responsável Familiar;

ENDEREÇO: Rua Avenida castelo Branco, nº57, Bairro Santa Santana, Manhuaçu – MG. (Comprovante de endereço, folha resumo do Cadunico)

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A solicitante é acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social há quatro anos. É acompanhada no viés de fortalecimento de vínculo sócio familiar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

promoção, com especial atenção a situação psicossocial, também acompanhada pelo CAPS AD.

Apesar do lastro familiar, a requerente se apresenta com iniciativa e anseios que coadunam com perspectiva de mudanças da realidade até então vivenciada.

A renda da família se baseia somente em “bicos” que a requerente realiza como faxineira, porem não tem sido suficiente para garantir sua subsistência, desta forma reforço que vive situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

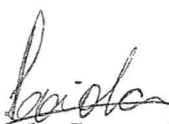
V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia através do aluguel social.

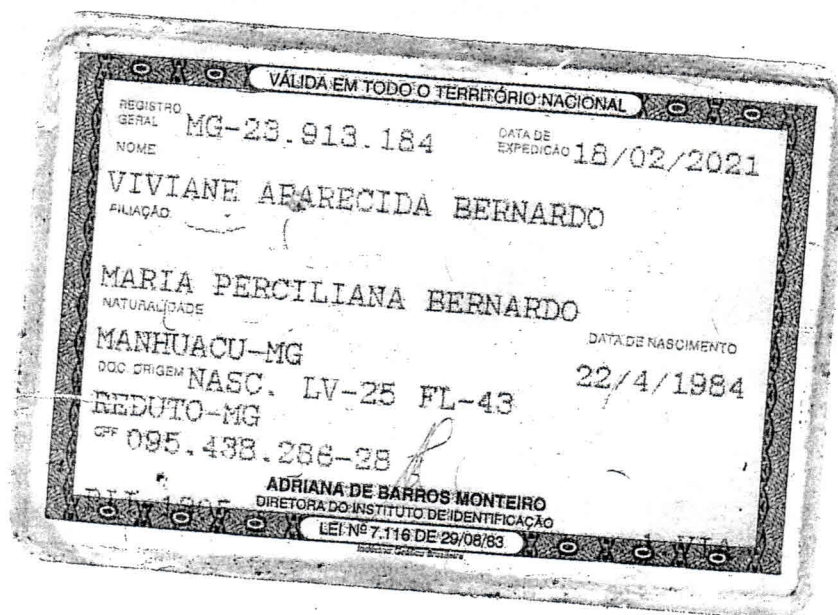
Cabe destaque que a proteção social e promoção da requerente perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a requerente se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção. Vislumbrando a exclusão de risco social.

Manhuaçu, 17 de maio de 2022.


Ivonete Paula Gomes Lolola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual





Handwritten signature in blue ink.

**Bradesco****Cartão de Assinaturas r r**
2628 - Conta Fácil PF

037

Cód. Agência	Díg.	Razão	Número da Conta	Díg.	Tipo Conta	PAB	CPF/MF	Contr.
3787	7	07-05	23058	8	01	000000	095.438.286	28
Nome Completo (Sem Abreviações) VIVIANE APARECIDA BERNARDO								
Capacidade Civil 01 - CAPACIDADE CIVIL PLENA						Movimentação ISOLADA		
Nome Legível do Representante/Responsável Legal/Procurador							CPF/MF	Contr.
Tel. Residencial (033)-3331-2548			Tel. Celular			Tel. Comercial		
Assinaturas (assinar duas vezes)								

Viviane Aparecida Bernardo
r Viviane Aparecida Bernardo

Informações Bancárias para

Consulta de Resultado	Banco	
	SPC	Vi
	Código e Nome do Fu	
	Código e Nome do G	
	Data Abertura	Co
	Data Manutenção	C

03787701 9 0000097 3 000000000306370783 0 00010002

Mod. C8029

Versão: 01/2019



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
rodovia: br 262, km 37
Autarquia Mun. criada pela Lei 1517 de 28/01/87
CNPJ: 22.050.561/0001-38
Manhuaçu - MG

2a. via de conta(s)
resumida(s)

10105470/032022-4
10/03/2022

Usuário : MARIA PERCILIANA BERNARDO
Endereço : RUA PROF. SYLAS HERINGER, 1125 - ENGENHO DA SERRA
Dados do Cad. : Cód. Lig.: 05470-0 MAPA CAD.: G-54-02790HIDR: Y16G251056 ID. ELETRÔNICO: 0545470@G
Observação :

Descrição dos Débitos

Mês/ano	Núm. guia	Vencimento	Valor
01/2019	05470012019-6	21/02/2019	R\$137,47
02/2019	05470022019-4	21/03/2019	R\$126,35
03/2019	05470032019-2	21/04/2019	R\$53,30
04/2019	05470042019-0	21/05/2019	R\$21,06
05/2019	05470052019-7	21/06/2019	R\$19,54
06/2019	05470062019-5	21/07/2019	R\$18,90
10/2021	05470102021-3	21/11/2021	R\$396,39

Obs.: Caso alguma conta acima, já tenha sido paga, favor desconsiderar este documento.
Atenção: A falta de pagamento de sua conta resultará na cobrança de MULTA e ACRÉSCIMOS conforme legislação vigente e na suspensão do fornecimento.

Validade
16/03/2022

R\$

Valor à pagar
773,01

Guia do Usuário



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
rodovia: br 262, km 37
Autarquia Mun. criada pela Lei 1517 de 28/01/87
CNPJ: 22.050.561/0001-38
Manhuaçu - MG

2a. via de conta(s)
resumida(s)

10105470/032022-4
10/03/2022

Usuário : MARIA PERCILIANA BERNARDO
Endereço : RUA PROF. SYLAS HERINGER, 1125 - ENGENHO DA SERRA
Dados do Cad. : Cód. Lig.: 05470-0 MAPA CAD.: G-54-02790HIDR: Y16G251056 ID. ELETRÔNICO: 0545470@G

Validade
16/03/2022

R\$

Valor à pagar
773,01

Agente Arrecadador: Não receber esta conta após o dia 16/03/2022.

82670000007-6 73010336202-8 20316001010-4 54700320221-5



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 069233129-81

1.10 Data da Entrevista: 30/05/2022

RENDAS PER CAPITA DA FAMÍLIA: 50.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: SANTANA

1.12 - Tipo: AVENIDA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: CASTELO BRANCO

1.15 - Número: 57

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 36904-024

1.20 - Referência para Localização: PROXIMO A PORTEIRA DO FAGUNDES

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: VIVIANE APARECIDA BERNARDO

4.03 - NIS: 16699559002

4.06 - Data de Nascimento: 22/04/1984

30/05/22

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

Anderson José Krupp
Gestor do Programa Bolsa
Família / Cadastro Único
Manhuaçu/MG

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 21/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 18 de maio de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar da beneficiária **Letícia da Silva Oliveira**. Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão do grupo familiar se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

Ivonete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Letícia da Silva Oliveira.

Conta Bancaria

Banco: Bradesco: 3777

Conta Corrente

Conta: 19161 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Letícia da Silva Oliveira, 31 anos, Responsável Familiar;
- Manuela Helena da Silva, 02 anos, filha;
- Hemyly Wylla da Silva Dutra, 11 anos, filha;
- Isaac Manoel da Silva Dutra, 08 anos, filho.

ENDEREÇO: Rua Trinta de março nº126, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhuaçu – MG

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A solicitante é acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social no viés de fortalecimento de vínculo sociofamiliar e promoção, com especial atenção a situação psicossocial.

Apesar do lastro familiar, a requerente se apresenta com iniciativa e anseios que coadunam com perspectiva de mudanças da realidade até então vivenciada.

A renda da família se baseia somente em “bicos” que a requerente realiza como faxineira e Auxílio Brasil, porém não tem sido suficiente para garantir a subsistência da família, desta forma reforço que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia através do aluguel social.

Cabe destaque que a proteção social e promoção das crianças que compõe o referido grupo familiar perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família. Vislumbrando a exclusão de risco social.

Manhuaçu, 17 de maio de 2020

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola

Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG

SMTDS – Setor de Benefício Eventual

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.044.155 DATA DE EMISSÃO 28/10/2020

NOME LETICIA DA SILVA OLIVEIRA

RELACÃO MARTA APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE DUQUE DE CAXIAS-RJ DATA DE NASCIMENTO 20/2/1991

DOCUMENTO CAS. IV-47 PL-25

MANHUMIRIM-MG

CPF 118.449.276-46

PIT-1305 LETICIA BAPTISTA JAMBOGUEZ DE 29/08/89 2ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Braderco

3777 0039161 2

Braderco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

serantes

NOME
MANUELLA HELENA DA SILVA OLIVEIRA

CPF

183.627.236-70

MATRÍCULA

0448830155-2020-1-00976-194-0020552-13

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE

DIA MÊS ANO

20/03/2020

HORA

22:51

NATURALIDADE

MANHUACU-MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

MANHUMIRIM-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL: CÉSAR LITE
MANHUACU-MG

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

PAI: RONAN CARLOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE JAJINHÁ-MG, RESIDENTE EM RUA SEBASTIANA MARTINS, Nº 49, em MANHUMIRIM-MG

MÃE: LETICIA DA SILVA OLIVEIRA, NATURAL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ, RESIDENTE EM RUA SEBASTIANA MARTINS, Nº 49, em MANHUMIRIM-MG

AVÓS

PATERNOS: CARLOS NATAL DA OLIVEIRA e ELENA MARIA DA ROCHA

MATERNOS: MARIA APARECIDA DA SILVA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30816055970

ADICIONAIS/ANOTAÇÕES A ACRESCER

NADA MAIS.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFICIAL: HELOISA CHAVES NANTES
ESCREVENTE/SUBSTITUTO: OBENICIO CARNEIRO HOTT
AV. LAURO CELIO SILVA, 650 - CENTRO
MANHUMIRIM-MG. (33) 3341-2727
hcnantes@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
MANHUMIRIM-MG, 17 de abril de 2020.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - MG
Selos Digitais: DWH54822 - Cod. Seg. 3245-9522-8502-5879
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (8101) - 1
(8101) Ato(s) Praticado(s) por: - Emol: R\$ 0,00 -
Tx. Judic. R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS - R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Helioisa Chaves Nantes
Assinatura do Oficial/Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE MANHUMIRIM - MINAS GERAIS
OFICIAL TITULAR: HELOISA CHAVES NANTES

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

HÊMYLLY WYLLA DA SILVA DUTRA

MATRICULA:

044883 01 55 2010 1 00073 294 0017352 21

H. Nantes

DATA DE NASCIMENTO

QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ

DIA MÊS ANO

15/07/2010

HORA

19:10

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MANHUMIRIM - MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNID. DA FEDERAÇÃO

MANHUMIRIM - MINAS GERAIS

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL PADRE
JÚLIO MARIA

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

FÁBIO JUNIO DUTRA E LETICIA DA SILVA

AVÓS

PATERNOS: MANOEL HENRIQUE DUTRA E ELZELENA CUMARÃES DUTRA

MATERNOS: MARIA APARECIDA DA SILVA

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

|||||||

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

VINTE UM DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ

Nº DA DECLARAÇÃO DO NASCIDO VIVO

30496413-0

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NADA MAIS.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
OFICIAL: HELOISA CHAVES NANTES
AV. LAURO CÉLIO SILVA, Nº 650 - CENTRO
MANHUMIRIM-MG

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
MANHUMIRIM-MG, 21 de JULHO de 2010

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
Heloisa Chaves Nantes
OFICIAL
MANHUMIRIM - MINAS GERAIS

Heloisa Chaves Nantes
HELOISA CHAVES NANTES
(OFICIAL)



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
Heloisa Chaves Nantes
OFICIAL
MANHUMIRIM - MINAS GERAIS

back



At Municipalidad Pichile, 1200 - Distrito Industrial

Catalog # 23/MG-CEP 35771-000

PJ19-027 ST94X01-50 Inc. Est. 153 (مؤسسة است. 153)

Conta de Energia Elétrica - Série: B2 Nº 018 457 171
Cód. para Dáv. Automática: 00011782513

3-____Cod. par. 086. AUTOMATICO: 00011782013

Atendimento ao Cliente: **ENERGISA 0800 032 0196** Acesse: www.energisa.com.br

UC (Unidade Consumidora): 1/1178251-3

[illegible]

CCE: Código de Classificação do Item		TOTAL	189,40	189,53	95,96	139,54	8,87	4,01
Tarifa de Frete								
D-66-9350								

Media últimos meses (kWh)	VENCIMIENTO	TOTAL A PAGAR
---------------------------	-------------	---------------

29/12/2021

R\$ 199,40

Histórico de Consumo (kWh)

177 155.
Nov 21 Dec 21

RESERVADO AO FISCO

cd8 01c7.6b5b.f668.45da.3500.d740.c543.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
ENC. MENOR			Serviços de Del. da Energia/MS	27,17	13,87
ENC. TRIMESTRAL			Copias de Energia	72,58	36,66
ENC. ANUAL	NORMAL		Serviço de Transmissão	7,27	3,64
FIC. MENOR			Encargos Salariais	18,94	9,22
FIC. TRIMESTRAL	CONTRATADA		Impostos, Ombros e Encargos	73,70	36,85
FIC. ANUAL	LIMITES INF. E SUP.		Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC					
DMICR					
			Total	169,40	100,00
			Valores em R\$ (mil) (R\$ mil)		

$$V_{\text{max}}(1 - \frac{1}{2} \frac{V_{\text{max}}}{K_m}) \approx V_{\text{max}}(1 - \frac{1}{2} \frac{V_{\text{max}}}{K_m})$$

ATENÇÃO Faturas em atraso

[illegible]

02502.mpg 2.83#

Handwritten signature: *[Signature]*



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

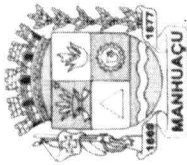
Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesas referente ao projeto de Lei que Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3.548 de 04 dezembro de 2015 e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 26 de maio de 2022


Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 30 DE MAIO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

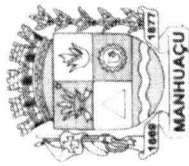
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.202.354,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 7.350,00;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.503.080,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 12.600,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.723.000,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 12.600,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de maio de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda